



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1189/2023

Processo Número: **22272/2023** | Data do Protocolo: 03/08/2023 16:07:02

Autoria: **Clarice Ganem**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a disponibilização de alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390033003700310036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a disponibilização de alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As unidades educacionais da rede pública do Estado de São Paulo ficam obrigadas a disponibilizar alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos.

§1º - Nos casos de intolerância ou alergia alimentar, o aluno deverá apresentar declaração médica que ateste a sua condição.

§2º - Nos casos de restrição alimentar por motivos religiosos, o aluno deverá apresentar pedido dos pais ou responsáveis legais atestando esta condição.

Artigo 2º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; além de proteção à infância e à juventude.

Em âmbito estadual, o artigo 277 da Constituição do Estado de São Paulo determina que cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que favoreçam a frequência e permanência dos alunos em ambiente escolar, sendo uma delas a disponibilização de alimentos alternativos para aqueles que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos.

Em que pese a oferta padronizada de alimentos nas refeições disponibilizadas aos estudantes nas escolas estaduais, é necessário considerar a existência de alunos que possuem particularidades em relação à alimentação. Alguns apresentam restrições de diversas naturezas e podem ficar excluídos das refeições quando estas são compostas por alimentos estranhos à dieta do aluno.





Assim, a fim de proporcionar um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor, além de assegurar a devida oferta de alimentação a todos os alunos, é fundamental que as unidades educacionais da rede pública do Estado de São Paulo estejam preparadas para oferecer alimentos alternativos para os estudantes que tenham intolerância, alergia ou restrições alimentares por motivos religiosos.

Clarice Ganem - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003600320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Clarice Ganem** em 02/08/2023 18:11

Checksum: **3613C4895871A2F1EE420792C692F2E45F40E2F8484B4A55DDD3C1122FAF506A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003600320036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.